



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E. 13ª, 14ª, 15ª e 16ª/2022

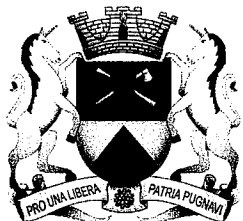
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

De acordo com as disposições da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, Art. 53, inciso II e da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno), Art. 182, inciso II,

C O N V O C O Vossa Excelência para as 13ª, 14ª, 15ª e 16ª/2022 Sessões Extraordinárias, deste Legislativo, a realizarem-se no dia 31 de março de 2022, após a S.O. 17/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 30 DE MARÇO DE 2022.


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S.E. 13ª, 14ª, 15ª E 16ª/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

S.E. 13ª/2022

ORDEM DO DIA PARA A 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE MARÇO DE 2022, APÓS A S.O. 17/2022.

APRESENTAÇÃO DE MATÉRIAS

1 - Projeto de Lei nº 111/2022, do Executivo, cria cargos do quadro permanente da Administração Direta, altera o Anexo I da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008 e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 112/2022, do Executivo, dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021 e da Lei nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, sobre a alteração e revogação de dispositivos da Lei nº 4.816, de 22 de maio de 1995, sobre a revogação da Lei nº 11.831 de 23 de novembro de 2018 e dá outras providências.

.....

S.E. 14ª/2022

ORDEM DO DIA PARA A 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE MARÇO DE 2022, APÓS A S.E. 13/2022

1ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 111/2022, do Executivo, cria cargos do quadro permanente da Administração Direta, altera o Anexo I da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008 e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 112/2022, do Executivo, dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021 e da Lei nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, sobre a alteração e revogação de dispositivos da Lei nº 4.816, de 22 de maio de 1995, sobre a revogação da Lei nº 11.831 de 23 de novembro de 2018 e dá outras providências.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S.E. 15ª/2022

ORDEM DO DIA PARA A 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE MARÇO DE 2022, APÓS A S.E. 14/2022

2ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 111/2022, do Executivo, cria cargos do quadro permanente da Administração Direta, altera o Anexo I da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008 e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 112/2022, do Executivo, dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021 e da Lei nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, sobre a alteração e revogação de dispositivos da Lei nº 4.816, de 22 de maio de 1995, sobre a revogação da Lei nº 11.831 de 23 de novembro de 2018 e dá outras providências.

.....

S.E. 16ª/2022

ORDEM DO DIA PARA A 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE MARÇO DE 2022, APÓS A S.E. 15/2022

MATÉRIA DE REDAÇÃO FINAL

DISCUSSÃO ÚNICA

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 30 DE MARÇO DE 2022.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



Prefeitura de SOROCABA

PL 111/2022

Sorocaba, 25 de março de 2022.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 22 /2022

Processo nº 8.578/2020

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008.


Considerando que existe um abismo entre a eficácia (possibilidade de resultado) e efetividade (resultado encontrado na prestação de serviços sanitários) que é um problema mundial, e não seria diferente no Brasil e em Sorocaba. Também é mundial a tensão entre uma medicina tecnológica, desumanizada e especializada e uma medicina científica, geral e próxima.

Cumprе salientar, que a realidade vem mudando ao passar dos anos, o que gera a necessidade de adequação por parte do Poder Público, a fim de fazer um atendimento de qualidade à população.

Desta forma, buscando um suporte de qualidade e humanizado para a população e a fim de adequar os atendimentos à realidade de Sorocaba, se faz necessária a alteração da carga horária dos médicos e cirurgiões dentistas, para tanto, propomos a criação de novos cargos para adequar as equipes habilitadas no Município conforme preconizado pelo novo financiamento federal da APS – Previne Brasil instituído pela Portaria GM/MS nº 2979, de 12 de novembro de 2019.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Cria cargos do quadro permanente da Administração Direta, altera o Anexo I da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008 e dá outras providências.

Nº 111/2022
 SAJ-DCDAO-PL-EX- 22 /2022
 25/03/2022 14:09 21992 01/20



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI n. 111/2022

(Cria cargos do quadro permanente da Administração Direta, altera o Anexo I, da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente da Administração Direta:

I – Cirurgião Dentista I, com 6 (seis) vagas e com jornada de 30 (trinta) horas semanais;

II – Médico I, com 30 (trinta) vagas e com jornada de 20 (vinte) horas semanais;

III – Médico II, com 40 (quarenta) vagas e jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A critério da Administração Direta, as jornadas de trabalho poderão ser cumpridas através de escala de plantões, nos termos da Lei nº 12.482, de 5 de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica acrescido ao Anexo I, da Lei nº 8.426 de 8 de abril de 2008, a quantidade, forma de provimento e requisito, com jornada, súmula e vencimentos previstos na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º Os Concursos Públicos para provimento dos cargos criados por esta lei poderão dividir as vagas oferecidas entre Clínica Geral e as diversas especialidades necessárias ao atendimento nas unidades do SUS municipal.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no que couber.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

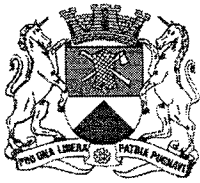


Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

ANEXO I

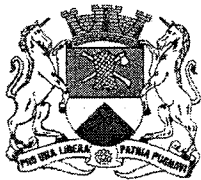
CARGO	Súmula de Atribuições	Requisitos	Classe Salarial/ Amplitude de Vencimentos/hora	Forma de Provi- mento	Quan- tidade	Jornada Mensal
Cirurgião Dentista I	Praticar todos os atos pertinentes à odontologia decorrentes dos conhecimentos adquiridos na formação de cirurgião-dentista, incluindo procedimentos nas áreas de promoção, de prevenção, clínicos, cirúrgicos e reabilitadores <ul style="list-style-type: none"> • Realizar atividades odontológicas programadas; • Realizar o acolhimento odontológico com escuta qualificada, classificação de risco, avaliação de necessidade de saúde, análise de vulnerabilidade e a assistência clínica tendo em vista a responsabilidade de um atendimento resolutivo à demanda espontânea; • Acolher o usuário de forma humanizada, ouvindo seus 	Curso Superior em Odontologia e Registro no respectivo Conselho	SAD 01 R\$ 91,53	Ingresso	6	150h



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

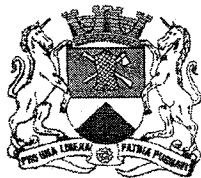
	<p>problemas e solicitações, dando respostas adequadas de acordo com sua competência;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Orientar e encaminhar pacientes que apresentem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, seguindo protocolos preconizados pela rede de saúde; • Conhecer a realidade social, demográfica e epidemiológica da área de abrangência da Unidade de Saúde que atua, com vistas ao planejamento e programação em saúde bucal; • Realizar busca ativa da população com doenças, risco e agravos em saúde geral e bucal de acordo com situações de importância local; • Identificar situações de maior risco em saúde bucal e outras afecções em grupos de maior 				
--	--	--	--	--	--



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

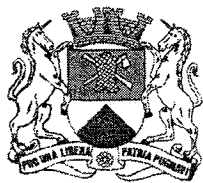
<p>vulnerabilidade, estabelecendo os respectivos planos de tratamento;</p> <ul style="list-style-type: none">• Participar de levantamentos epidemiológicos em saúde bucal de demanda institucional;• Integrar às equipes das unidades onde atua, participando de todas as atividades de diagnóstico, planejamento e avaliação das ações individuais e coletivas, visando a proteção e a promoção da saúde da comunidade, com resolutividade e buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;• Desenvolver e participar de ações intersetoriais que envolvam a atenção à saúde bucal e geral, no domicílio, em locais do território (salões comunitários, escolas, creches, praças, etc) e outros espaços que comportem a ação planejada• Participar ativamente dos					
--	--	--	--	--	--



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

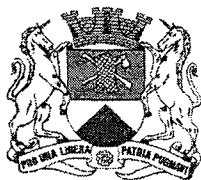
	<p> cursos de capacitação, reciclagem e das atividades de educação permanente em saúde, visando seu desenvolvimento profissional; </p> <ul style="list-style-type: none"> • Colaborar no processo de educação e capacitação com e para a equipe da unidade no âmbito saúde bucal e geral; • Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia. • Manter prontuário detalhado e legível. • Zelar pelo funcionamento, conservação dos instrumentais sobre sua guarda e utilização requisitando sua manutenção e colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; • Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde. • Utilizar 				
--	--	--	--	--	--



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

<p>obrigatoriamente equipamento de proteção individual EPI</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alimentar e atualizar os sistemas de informação relacionados a produção e outros dados facilitadores para melhoria do acompanhamento e assistência à população, bem como utilizá-lo para fins de planejamento, organização e execução das atividades pertinente a sua atuação; • Emitir laudos, pareceres, atestados e declarações sobre assuntos de sua competência. • Participar e colaborar no planejamento e execução de políticas públicas saudáveis e o desenvolvimento de ações de vigilância da saúde da coletividade • Apoiar as estratégias de fortalecimento da gestão local e do controle social • Atuar de acordo com as 					
--	--	--	--	--	--



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

	normas e diretrizes da Secretaria de Saúde. • Desenvolver outras ações necessárias dentro do limite e responsabilidade de suas funções.					
Médico I	Realizar consultas médicas nas Unidades de Saúde e, quando necessário no domicílio; Realizar o pronto atendimento médico, reconhecendo os casos de urgências - emergências, que exijam atenção especializada ou de Pronto Socorro; Realizar ações voltadas à área da medicina do trabalho; Emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar intervenções de pequenas cirurgias; Aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, e de urgência e emergência, para promover, proteger e recuperar a saúde	Curso Superior em Medicina e Registro no respectivo Conselho, acompanhado de Título de Especialista ou Residência na área.	SAM 01 R\$ 91,53	Ingresso	30	100h



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

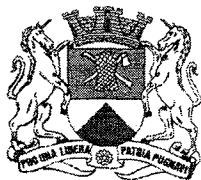
	<p>dos clientes e da comunidade; Possuir conhecimento sobre normas, rotinas, objetivos e definições das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde; Ter conhecimento do fluxograma de pacientes atendidos que requeiram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção; Desenvolver atividades de educação em saúde pública, junto com o paciente e a comunidade; Participar das ações de vigilância epidemiológica; Executar tarefas afins.</p>					
Médico II	<p>Realizar consultas médicas nas Unidades de Saúde e, quando necessário no domicílio; Realizar o pronto atendimento médico, reconhecendo os casos de urgências - emergências, que exijam atenção especializada ou de</p>	<p>Curso Superior em Medicina e Registro no respectivo Conselho, acompanhado de Título de Especialista ou Residência na área.</p>	<p>SAM 01 R\$ 91,53</p>	Ingresso	40	150h



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

<p>Pronto Socorro; Realizar ações voltadas à área da medicina do trabalho; Emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar intervenções de pequenas cirurgias; Aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, e de urgência e emergência, para promover, proteger e recuperar a saúde dos clientes e da comunidade; Possuir conhecimento sobre normas, rotinas, objetivos e definições das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde; Ter conhecimento do fluxograma de pacientes atendidos que requeiram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção; Desenvolver atividades de educação em saúde pública, junto com</p>				
--	--	--	--	--



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 10.

o paciente e a comunidade; Participar das ações de vigilância epidemiológica; Executar tarefas afins.					
---	--	--	--	--	--

IMPACTO FINANCEIRO PA 088 78 5/2020

ANÁLISE DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA

		MÉDICO - Jornada de 100 mensais		MÉDICO - Jornada de 150 mensais					
FUNÇÃO	SALÁRIO BASE - 2022	QD	CUSTO MENSAL	PATRONAL (27%)	TOTAL MENSAL	CUSTO ANUAL	PATRONAL ANUAL (27%)	TOTAL ANUAL	**TOTAL ANUAL
MÉDICO***	R\$ 9.862,99	30	R\$ 295.889,70	R\$ 79.890,22	R\$ 375.779,92	R\$ 3.945.186,14	R\$ 1.065.200,26	R\$ 5.010.386,39	R\$ 5.010.386,39

		MÉDICO - Jornada de 150 mensais		CIRURGIÃO DENTISTA - Jornada de 150 mensais					
FUNÇÃO	SALÁRIO BASE - 2022	QD	CUSTO MENSAL	PATRONAL (27%)	TOTAL MENSAL	CUSTO ANUAL	PATRONAL ANUAL (27%)	TOTAL ANUAL	**TOTAL ANUAL
MÉDICO***	R\$ 14.439,49	40	R\$ 577.579,60	R\$ 155.946,49	R\$ 733.526,09	R\$ 7.701.042,08	R\$ 2.079.281,36	R\$ 9.780.323,44	R\$ 9.780.323,44
CIRURGIÃO DENTISTA***	R\$ 91,53	6	R\$ 86.036,94	R\$ 23.391,97	R\$ 110.028,91	R\$ 1.155.156,31	R\$ 311.892,20	R\$ 1.467.048,52	R\$ 1.467.048,52

* Considerando vencimentos + Patronal (27%)

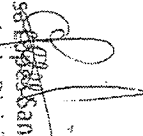
** Considerando 13,33333 decorrente a 13º Salário + 1/3 de férias

*** Considerando vencimentos + adicional de insalubridade

**** Considerando o reajuste PL nº98/2022 - 10,06%

		RESUMO		
PROJEÇÃO	Ano base 2022	2023*	2024*	
	R\$ 16.257.758,95	R\$ 16.826.779,90	R\$ 17.415.717,19	

* Considerando projeto JPCA 3,5%


Marisa Kantaguida
 Chefe de Divisão de
 Adm. de Planejamento/SERH

15/11/2020



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Criação de Cargos e Ampliação de Vagas, PA 008578/2020

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente a contratação supra citada, conforme anexo e de acordo com projeto que acompanha, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa e suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

1 – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I): Valores Correntes LDO 2022:

DESPESAS DE INVESTIMENTOS	Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Valor da despesa no 1º exercício 2022	R\$ -	R\$ 3.091.294.000,00	0,000%
Valor da despesa no 2º exercício 2023	R\$ -	R\$ 3.124.091.000,00	0,000%
Valor da despesa no 3º exercício 2024	R\$ -	R\$ 3.159.299.000,00	0,000%

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 2022	R\$ -	R\$ 3.091.294.000,00	0,000%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 2023	R\$ -	R\$ 3.124.091.000,00	0,000%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 2024	R\$ -	R\$ 3.159.299.000,00	0,000%

2 – Composição das despesas de caráter continuado:

Período	2022	2023	2024
Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Custeio	R\$ -	R\$ 16.826.779,90	R\$ 17.415.717,19
Total	R\$ -	R\$ 16.826.779,90	R\$ 17.415.717,19

Sorocaba, 24 de março de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos



Prefeitura de SOROCABA

PL 112/2022

Sorocaba, 25 de março de 2022.

SAJ-DCDAO-PL-EX-23/2022

Processo nº 29.952/2022

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre necessárias adequações nas Leis nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, Lei nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, da Lei nº 4.816, de 22 de maio de 1995 e na Lei nº 11.831, de 23 de novembro de 2018.

Cumprе destacar que as alterações a serem realizadas na Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021 (reforma administrativa do atual governo), são adequações de textos que identificamos terem constado de forma equivocada na redação da Lei, bem como adequações pontuais em seus anexos e na estrutura organizacional da Administração, não implicando em alterações significativas, sendo, porém, de suma importância para a correta aplicação da legislação ao atual cenário do Município.

No que se refere às alterações das Leis nº 4.599, de 6 de setembro de 1994 e Lei nº 11.831, de 23 de novembro de 2018, trata-se de exclusão de dispositivos que versavam, de forma desatualizada, sobre características dos cargos Gestor de Desenvolvimento Educacional e Gestor de Desenvolvimento Administrativo, ambos da Secretaria da Educação. Suas características já estão previstas de forma atualizada na Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021 (reforma administrativa do atual governo), sendo imprescindível a revogação das normas defasadas.

Quanto à revogação dos dispositivos previstos na Lei nº 4.816, de 22 de maio de 1995, trata-se de uma gratificação criada à época para um cenário que não mais se aplica à realidade da Administração, por estar obsoleta e inaplicável, tendo em vista as mudanças ocorridas no quadro de cargos em comissão da Prefeitura ao longo dos anos. Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo veda o pagamento de gratificações de nível universitário para ocupantes de cargos em comissão, cujo requisito já seja o ensino superior. Por esse motivo, o valor da antiga gratificação intitulada "nível universitário" que compunha a remuneração de cargos em comissão foi aglutinado ao vencimento dos mesmos na última reforma administrativa (Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021), não gerando ônus aos servidores ou à Administração e adequando a legislação aos apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas de SP. Destarte, é imperioso realizar a presente alteração para adequação definitiva da legislação vigente.

PROJETO Nº 112/2022
25/03/2022 14:08:29 01/10




Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX-23/2022 – fls. 2.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal


SAJ-DCDAO-PL-EX-23/2022 25/03/2022 14:08 21991 02/02

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021 e da Lei nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, sobre a alteração e revogação de dispositivos da Lei nº 4.816, de 22 de maio de 1995, sobre a revogação da Lei nº 11.831 de 23 de novembro de 2018 e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI n. 112/2022

(Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021 e da Lei nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, sobre a alteração e revogação de dispositivos da Lei nº 4.816, de 22 de maio de 1995, sobre a revogação da Lei nº 11.831 de 23 de novembro de 2018 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O **caput** do artigo 5º, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Compete à Secretaria Jurídica (SEJ), por meio de seus órgãos auxiliares, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, a representação judicial do Município, a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e o processamento dos feitos relativos ao patrimônio municipal imóvel". (NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso IV, e os parágrafos 1º e 2º, do artigo 6º, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 3º Fica acrescido o inciso IX, ao artigo 4º, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

IX - o serviço de proteção e defesa das relações de consumo". (NR)

Art. 4º Fica acrescido o inciso VI, ao parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

"VI - Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Sorocaba."
(NR)

Art. 5º Fica acrescido o parágrafo 5º, ao artigo 4º, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

"§ 5º O Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Sorocaba terá a seguinte estrutura:

I - Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Sorocaba:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

- a) Superintendência;
- b) Divisão de Proteção ao Consumidor;
 - 1. Seção Administrativa;
 - 2. Seção de Atendimento;
 - 3. Seção de Análise Processual e Conciliação;
 - 4. Seção de Fiscalização." (NR)

Art. 6º Fica acrescido o parágrafo 6º, ao artigo 4º, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

"§ 6º O Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor é órgão integrante do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, vinculado diretamente à Secretaria de Governo." (NR)

Art. 7º Fica acrescido o parágrafo 7º, ao artigo 4º, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

"§ 7º O Procon Sorocaba será composto pelos órgãos definidos nesta Lei, cujo funcionamento permanecerá regido por legislação especial."(NR)

Art. 8º Acrescenta o artigo 47-A, à Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

"Compete à Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA), além das atribuições genéricas às demais Secretarias:

- I – estabelecer as diretrizes ambientais do Município;
- II – planejar e promover atividade relativa à preservação e ao desenvolvimento do meio ambiente;
- III – administrar e desenvolver os parques municipais;
- IV – monitorar a qualidade do meio ambiente;
- V – proceder ao licenciamento ambiental e sua fiscalização;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

VI – elaborar, desenvolver e implantar políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar animal.

Parágrafo único. A Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) terá a seguinte estrutura:

I – Divisão De Licenciamento e Fiscalização Ambiental:

Seção de Licenciamento Ambiental;

Seção de Fiscalização Ambiental.

II – Divisão de Administração e Orçamento:

Seção de Apoio às Contratações e Gestão Orçamentária;

Seção de Planejamento e Projetos;

III – Divisão de Gestão Operacional:

Seção de Apoio Operacional;

Seção de Arborização e Gestão de Resíduos.

IV – Divisão de Zoológico e Bem-Estar Animal:

Seção de Gestão do Parque Zoológico;

Seção de Proteção e Bem Estar Animal;

Seção de Bem Estar Animal de Grande Porte.

V – Divisão de Educação Ambiental e Interação Social:

Seção de Apoio em Educação Ambiental."

Art. 9º A Súmula de Atribuições do cargo de Assessor de Gabinete da Secretaria de Segurança Urbana, prevista no Anexo IV da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dar diretriz às divisões e seções para o planejamento, dando suporte aos planos de segurança da cidade e otimizar as ações em segurança pública; Propor, gerir e avaliar planos estruturais e estratégicos de governo, orçamentos e políticas públicas da competência do Município no âmbito temático da Secretaria; Conduzir o desenvolvimento e



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

implementação de programas e projetos voltados à prevenção de crimes; Assessorar o Secretário da pasta em assuntos técnicos inerentes à Secretaria de Segurança Urbana.” (NR)

Art. 10. A Súmula de Atribuições do cargo de Coordenador, prevista no Anexo IV, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, controle e revisão no âmbito da atuação do Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba; Propor, para aprovação do Chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas do Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba; Chefiar, sistematizar e fiscalizar o trabalho dos Conciliadores e Mediadores; Chefiar, coordenar e orientar o trabalho dos demais servidores lotados no Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba; Exercer outras atividades inerentes ao cargo/função; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.” (NR)

Art. 11. O Requisito da Função Gratificada de Assessor de Planejamento da SES (FG), prevista no Anexo IV, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

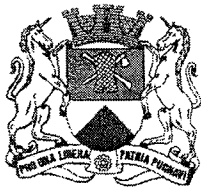
“Ensino Superior completo na Área da Saúde ou Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde, com Exercício em Cargo Comissionado ou Função de Gratificada na Secretaria da Saúde do Município de Sorocaba por, pelo menos, 4 (quatro) anos”. (NR)

Art. 12. O Provimento das Funções Gratificadas de Motorista da Chefia do Poder Executivo (FG) e Motorista Executivo (FG), previstas no Anexo IV, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Exclusivo de Servidor”. (NR)

Art. 13 Os Requisitos das Funções Gratificadas de Motorista da Chefia do Poder Executivo (FG) e Motorista Executivo (FG), previstas no Anexo IV da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Ensino médio completo e possuir habilitação profissional como condutor de veículos, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito) / CNH - Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B" ou superior”.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

Art. 14. O Requisito do cargo de Coordenador de Planejamento Orçamentário previsto no Anexo IV da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ensino Superior completo em Administração ou Administração Pública ou Ciências Contábeis ou Matemática ou Economia ou Nível Superior completo, sendo este com especialização em Gestão Pública, conforme § 2º e § 3º do artigo 66 da presente lei.”

Art. 15. O Requisito da Função Gratificada de Gerente de Planejamento e Execução Orçamentária (FG) prevista no Anexo IV, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ensino Superior completo em Administração ou Administração Pública ou Ciências Contábeis ou Matemática ou Economia ou Nível Superior completo, sendo este com especialização em Gestão Pública, conforme § 2º e § 3º do artigo 66, da presente lei.”(NR)

Art. 16. O Requisito da Função Gratificada de Gerente Socioambiental - CADI (FG) prevista no Anexo IV, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ensino Superior completo em Engenharia Florestal ou Agronomia ou Gestão Ambiental ou Biologia ou Ecologia ou Nível Superior completo, sendo este com especialização na área ambiental ou Gestão em Saneamento Ambiental, conforme §2º e §3º do Artigo 66 da presente lei.” (NR)

Art. 17. O inciso XV, do artigo 2º, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

XV - Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida (SEQUAV);” (NR)

Art. 18. A Classe Salarial e o Vencimento do cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito previsto no Anexo II, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passam a vigorar conforme abaixo:

Classe Salarial: “CS 7”;

Vencimento: “11.071,80”;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

Art. 19 Fica expressamente revogada a Lei nº 11.831, de 23 de novembro de 2018 e seu Anexo.

Art. 20. Fica expressamente revogado o Anexo IV, da Lei nº 4.599, de 6 de setembro de 1994.

Art. 21. Ficam expressamente revogados os artigos 3º e 4º da Lei nº 4.816, de 22 de maio de 1995.

Art. 22. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

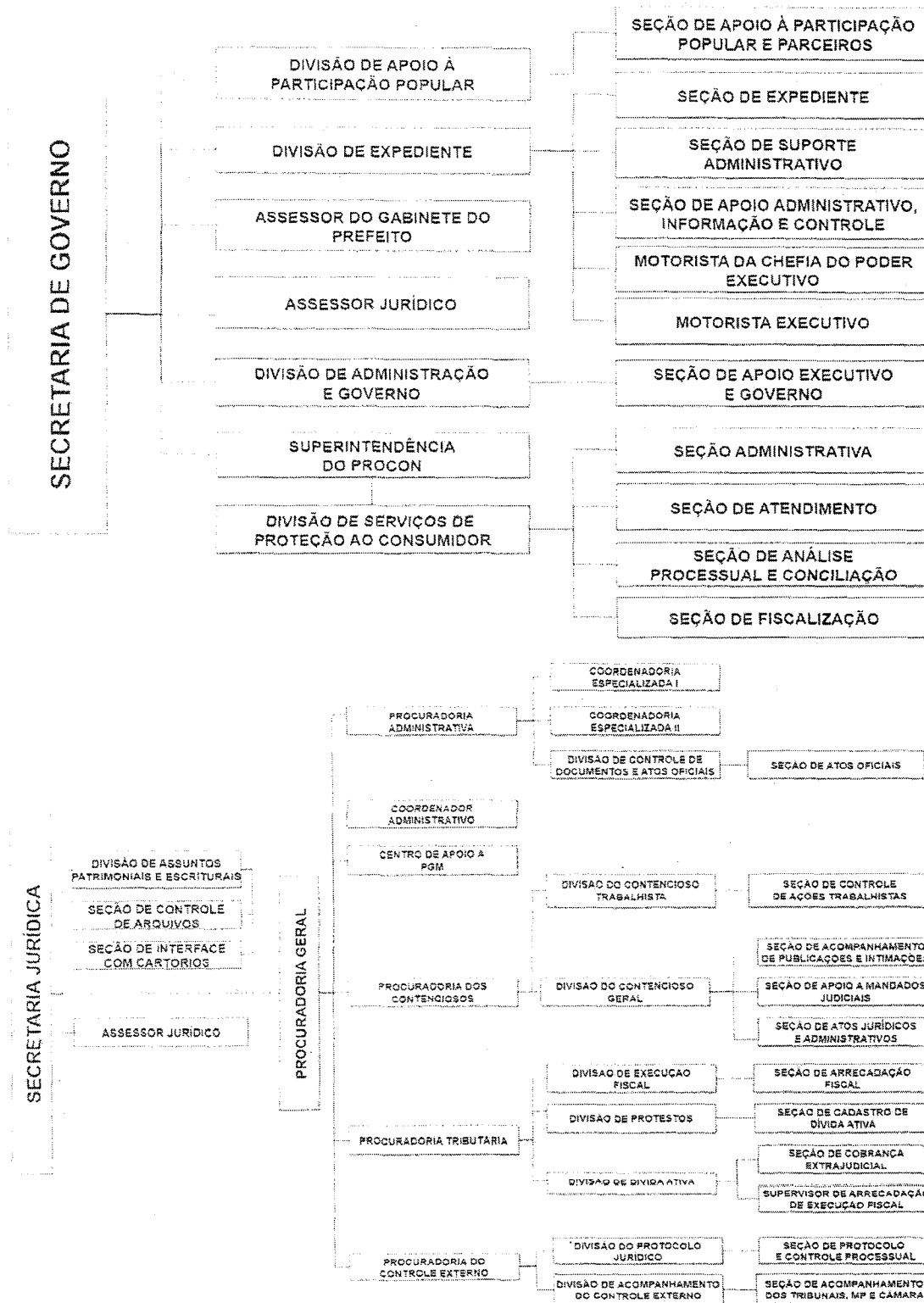
Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

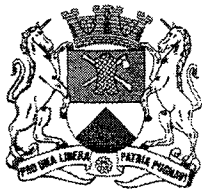

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

